



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU

Assessoria Jurídica

LEI Nº 92 DE 23 DE MAIO DE 2001

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2002, e dá outras providências".

SILVIO ROJES FILHO, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º- Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município, fixadas no Plano Plurianual, relativas ao exercício financeiro do ano 2002.

Parágrafo Único – Na forma do artigo 63, III da Lei n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Trabiju opta por elaborar os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais a partir de 2.005.

Artigo 2º- A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, observando os seguintes objetivos:

- I- combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II- dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- III- promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- IV- reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- V- assistência à criança e ao adolescente;
- VI- melhoria da infra-estrutura urbana.
- VII- oferecer assistências médicas, odontológicas e ambulatoriais à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Artigo 3º- As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao Departamento de Contabilidade suas propostas parciais até o dia 30 de julho de 2000.

Artigo 4º- O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165 parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único- A lei Orçamentária anual compreenderá:

- I- o orçamento fiscal;
- II- o orçamento da seguridade social

Artigo 5º- A proposta orçamentária para o ano 2002, conterá as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições: